



## RAZÃO DA ESCOLHA



**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/2021, ARTIGOS 74, INCISOS III, alinha “C”).

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72, da Lei 14.133/2021, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação da MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação de receitas oriundas da CFURH-compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, recuperação do seguro de acidente do trabalho (SAT).

Cabe observar, que se justifica a contratação porque o Município, conforme levantamentos realizados vêm sofrendo perca irreparável, sendo que tais recursos vêm deixando de ser repassados e a ausência destes recursos causa prejuízo aos cofres públicos do Município, tornando-se impossível o desenvolvimento regular das atividades da administração pública, obstruindo de forma indiscutível o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Trata-se de recursos necessários para as atividades fins do Município, sobretudo para educação, saúde e infraestrutura.

Conforme solicitação de Vossa Excelência manteve contato com o MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para verificar a disponibilidade do mesmo em prestar tais serviços ao Município de Itupiranga- PA, o qual demonstrou muito interesse em atender-nos.

A escolha da sociedade mencionada tem fundamento por tratar-se o Advogado e de causídicos associados na área necessária, sendo de idoneidade e de notório saber jurídico, consoante o *Curriculum vitae* e documentação apresentada, em especial no Direito Público, sendo detentor de considerável quantidade de ações judiciais no tema ou em objetos análogos ao objeto a ser contratado.

Ressalte-se que o órgão municipal tomou o devido cuidado de verificar os valores praticados no mercado, para causas da natureza proposta, levando-se em conta tratar-se de matéria complexa, de vital importância para o Município, o que exigirá do profissional zelo, disponibilidade de muito tempo, além de elevados custos com profissionais capacitados, que atuarão nas causas, podendo afirmar que o valor é pertinente e compatível om o

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, máxime no que tange à tabela de honorários vigente.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite ao Escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Itupiranga – PA, 20 de outubro de 2021.



ALINE SILVA DA CUNHA  
Presidente da Comissão de Permanente de Licitação